**NOTA INFORMATIVA DAS/STAS N. 02/2020**

**Sobre o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências[[1]](#footnote-1)**

O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para enfrentamento de situações de calamidades públicas e emergências **reconhecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional**. O serviço está previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), e é regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

Conforme as necessidades detectadas, em caráter intersetorial, com ações e articulações das políticas públicas, o serviço tem dentre os seus objetivos promover **proteção integral**[[2]](#footnote-2) – assegurando acolhimento imediato em condições dignas e de segurança e apoio material à população atingida por eventuais desastres ambientais (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras). Dentre as características do público[[3]](#footnote-3) atendido estão as famílias e indivíduos, atingidos por situações de emergência e calamidade pública, que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados e as famílias e indivíduos removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

Na oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências os estado e municípios deverão assegurar **alojamentos provisórios, recursos humanos, atenções e provisões materiais, inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais, enquanto perdurar a situação de desabrigo**, tendo como perspectiva a minimização dos danos ocorridos.

**Implantação do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências**

No SUAS, o Serviço é cofinanciado pelo Governo Federal, sendo os estados, Distrito Federal e municípios elegíveis para receber, a partir de uma série de critérios elencados no Anexo I da Portaria MDS nº 90 /2013, tendo como base a **quantidade de pessoas desabrigadas e/ou desalojadas; a intensidade da emergência ou calamidade; o grau de vulnerabilidade a partir do percentual da população atingida; a regulamentação da lei de benefícios eventuais no município** (Portaria 90, 2013)[[4]](#footnote-4). O Valor de referência para execução do serviço é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada grupo de 50 pessoas atendidas, podendo ser variável conforme os critérios já referidos.

O Serviço é executado pelo gestor da Política de Assistência Social do Município, Estado ou Distrito Federal, enquanto perdurar a situação de calamidade pública ou de emergência, podendo se estender, conforme a necessidade. O Termo de Aceite para a oferta do serviço pode ser realizado a qualquer tempo, ou seja, a adesão pode ser realizada antes, durante ou após a situação vivenciada. Nesse sentido, sugere-se que os municípios/estados que possuem um histórico de desastres ambientais, em virtude de eventos climáticos, por exemplo, realizem a adesão preventivamente o quanto antes, como estratégia na agilização do processo de solicitação do recurso financeiro, pois é necessária a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Visto se tratar de uma ação continuada (serviço) o prazo de oferta é permanente. Nessa lógica, sempre que ocorrer um evento de calamidade pública ou emergência o recurso poderá ser solicitado. O repasse do recurso poderá ser retroativo ao período do evento, desde que no mesmo ano em que ocorreu (no ano do exercício financeiro corrente). É importante ressaltar que, mesmo que o aceite seja feito de forma antecipada, o repasse de recurso só ocorrerá depois de preenchidos os requisitos elencados na portaria MDS nº 90/2013.

O recurso do cofinanciamento (Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC) pode ser aplicado na compra de alimentos, vestimentas, colchões, colchonetes, roupas de cama, materiais de higiene e limpeza, gás, água, na contratação de equipes de apoio (recursos humanos), deslocamento de pessoas, pequenas reformas de abrigos, entre outros, não podendo ser utilizado para o fornecimento aluguel social e cestas básicas (benefícios eventuais). O recurso poderá ser solicitado por até 06 meses, após o reconhecimento federal, prorrogável por mais 12 meses, após avaliada a situação do município. Nesse caso, poderá ser solicitado o plano de contingência, podendo ser também plano de ação ou plano de trabalho.

Para solicitação do cofinanciamento federal e o aceite de oferta do serviço são necessários os seguintes requisitos e providências:

1. **Ser elegível para o cofinanciamento federal, para isso:**

* Deve haver pessoas desabrigadas e/ou desalojadas necessitando de abrigos temporário e,
* É preciso o reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Governo Federal[[5]](#footnote-5) (com Portaria publicada no Diário Oficial da União), através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional, então, após o Município ter a publicação do Decreto de Calamidade Pública no Diário Oficial do Estado, deverá solicitar o reconhecimento da situação de calamidade e emergência. Informações no link: <https://www.mdr.gov.br/protecao-e-defesa-civil/situacao-de-emergencia-ou-estado-de-calamidade-publica> ou por meio da Ouvidoria Geral do MDR 0800-610021.

1. **Realizar a celebração do Termo de Aceite**, conforme modelo (assinado pelo gestor da Secretária Municipal de Assistência Social e pelo representante do Conselho Municipal de Assistência Social), contendo os compromissos e responsabilidades na oferta do Serviço, por parte do município;
2. **Requerimento** de solicitação do cofinanciamento Federal – contendo a exposição de motivos que justifiquem o apoio da união ao município (conforme modelo do anexo II da Portaria nº 90/2013),
3. **Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social** aprovando o Termo de Aceite;
4. **Lei de Benefícios Eventuais**, se possuir;
5. **Decreto Municipal de situação de emergência**;
6. **Planilha de Custo** com as especificações dos itens adquiridos ou que serão adquiridos;
7. **Fotos** dos Abrigos (se houver);
8. **O encaminhamento da documentação** acima elencada, em meio digital a físico, para o Ministério da Cidadania. Para mais informações e aquisição dos modelos de requerimento e do Termo de Aceite, acessar o link: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/calamidade-publica>

O envio da documentação deve ser realizado, para análise antecipada, por meio digital para:[acolhimento@cidadania.gov.br](mailto:acolhimento@cidadania.gov.br), possibilitando, dessa forma, a realização de provável correção/alteração/complementação, e tão logo seja concluído todo o processo será solicitado o envio da documentação por meio físico no endereço abaixo:

Coordenação Geral de Serviços de Acolhimento

Departamento de Proteção Social Especial/SNAS/MC

Edifício The Union – SMAS – Trecho 3 – Lote 1 – 1º Andar – Guará

Brasília/DF – CEP: 70610-635

Departamento de Assistência Social/DAS

Proteção Social Especial/Alta Complexidade

E-mail: pse@stas.rs.gov.br

Telefone: (51) 3288-6458/6512

1. Resolução CNAS 109, de 11 de novembro de 2011. [↑](#footnote-ref-1)
2. A proteção integral, segundo a PNAS é a oferta de “moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido” (PNAS, 2004). Nesse sentido, o objetivo primeiro do acolhimento deve ser de provimento desses direitos às pessoas que perderam parte de sua autonomia e cuja família não possui meios financeiros, físicos ou emocionais para prestar o cuidado adequado. [↑](#footnote-ref-2)
3. A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) está formulando a versão nacional para um formulário de registro em situações de calamidades públicas e emergências no SUAS. Apesar da versão ainda não estar finalizada, o documento auxilia na identificação e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de desastre e pós-desastre no território, já que o objetivo, do mesmo é, sobretudo, identificar quais são as necessidades imediatas a serem providenciadas no âmbito da Assistência Social e encaminhamentos para outras políticas públicas. O formulário não faz parte do processo para elegibilidade de cofinanciamento federal. [↑](#footnote-ref-3)
4. Portaria 90, de 03 de setembro de 2013. [↑](#footnote-ref-4)
5. Ministério do Desenvolvimento Regional. [↑](#footnote-ref-5)